



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100677-16.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100677-7)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SJRJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária no 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ (01JEF-SJ) foi realizada de 16 a 20/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0001854-81.2017.4.02.5160	Par	Juizado/Cível	Substituto	não	A sentença foi proferida em 20/07/2017, quando o Juiz Federal Titular estava de férias.
0002438-51.2017.4.02.5160	Par	Juizado/Providenciária	Titular	não	Em 18/07/2017, o processo estava concluso para sentença com o Juiz Substituto, pois o Juiz Federal Titular estava de férias, porém converteu em diligência. Já em 17/08/2017, quando retornou das férias, o Juiz Federal Titular proferiu a sentença.
0098054-53.2017.4.02.5160	Par	Juizado/Cível	Substituto	não	A sentença foi proferida em 18/07/2017, quando o Juiz Federal Titular estava de férias.
0015181-59.2018.4.02.5160	Ímpar	Juizado/Providenciária	Titular	não	A sentença foi proferida em 25/04/2018, quando o Juiz Federal Substituto estava de férias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 28

0024177-46.2018.4.02.5160	Impar	Juizado/Cível	Titular	não	A sentença foi proferida em 11/05/2018, quando o Juiz Federal Substituto estava de férias.
---------------------------	-------	---------------	---------	-----	--

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Março/2012*	Correição Abril/2016*	Correição Julho/2018
Total	3962	4380	3578
Suspensos	86	693	316
Remetidos para julgar recurso	1103	1625	1158
Tramitação ajustada	2773	2062	2089

Com a implantação do sistema eproc, foram treinados pela Seção de Capacitação da SJRJ 3 (três) servidores do 01JEF-SJ. A Diretora de Secretaria afirmou que frequentemente utiliza a *"informação disponível a qualquer pessoa na internet e vários vídeos explicativos no site Youtube sobre o EPROC"*. Fez o seu próprio manual para uso do novo sistema.

Porém, relatou dificuldade em automatizar a seleção de processos prioritários em razão de erros no cadastramento das informações processuais pelos Advogados quando protocolizam eletronicamente as petições iniciais, dificuldade que deve ser sanada com o uso mais frequente do novo sistema.

Houve um aparente retrocesso quanto à necessidade de expedir mandados no sistema eproc que, até então, eram substituídos por correspondências remetidas pelo SPEC (Sistema de Postagem Eletrônica conveniado com os Correios para envio de telegramas de forma eletrônica).

A par da informação da Diretora de Secretaria, apurou-se que *"o novo sistema processual e-Proc utiliza o sistema e-Carta para as comunicações judiciais através dos Correios"*, ainda não conveniado com a SJRJ, conforme o Despacho Administrativo nº JFRJ-DES-2018/03514, de 17/04/2018, da Diretora da Subsecretaria de Informação e Documentação da SJRJ, Carmem Lúcia de Castro, no Processo DIRFO nº JFRJ-EOF-2015/00404.

Tramita na SJRJ, autorizada pelo Diretor do Foro da SJRJ (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2018/10501, de 21/06/2018), o aditamento ao Termo de Contrato nº 37/2015, firmado com a ECT, sem alteração do valor contratual vigente, com vistas à inclusão do serviço E-CARTA no Contrato Múltiplo nº 9912264032, para automatizar o envio de correspondências através sistema eproc, em regime de urgência (PARECER nº JFRJ-PAR-2018/00803, de 21/06/2018, da Diretora da Subsecretaria Jurídica e Contábil da SJRJ).

A conclusão do aditamento ao convênio aguarda o cadastramento de servidores gestores de



contratos da SJRJ no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), “*onde serão contempladas todas as etapas do processo contratual, desde sua formalização, passando pelas alterações e aditativas, assim como atendimento a solicitações diversas*” (MEMORANDO Nº JFRJ-MEM-2018/07527, de 07/08/2018 e Ofício DIRFO nº JFRJ-OFI-2018/06058, de 31/8/2018), sendo o último movimento no processo administrativo realizado em 10/09/2018.

Assim, **considerando que** a solução para o problema apontado **transcende o âmbito da Administração da SJRJ, e estando documentadas as diligências recentes da DIRFO para implementar a integração entre os sistemas eproc e e-Carta, não há irregularidade a ser sanada por esta Corregedoria Regional no Juízo, devendo a solução do problema ser acompanhada pelo Gerente do Projeto eProc, Juiz Federal Manoel Rolim Campbel (Portaria nº TRF2-POR-2017/00030).**

No cofre do 01JEF-SJ encontrou-se um envelope lacrado com a inscrição “**CONFIDENCIAL PRF – Relatório não assinado**” sem indicação de número de processo ou das partes, e a Diretora de Secretaria afirmou desconhecer o conteúdo, aberto com sua autorização.

O envelope continha uma mídia e cópia de ofício sigiloso sem número – fotos encobertas abaixo, com 38 laudas, encaminhado por Reinaldo Szydloski (matrícula 165823 CGO/DPRF – Coordenação Geral de Operações do DPRF) ao Procurador da República Guilherme Zanina Schelb, representando para decretação de prisão preventiva e buscas e apreensões na Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro/RJ, com referência ao processo nº 2002.34.00.040639-3. Em consulta à Internet a equipe de correições concluiu que, aparentemente, o processo é uma Medida Cautelar de Interceptação Telefônica que tramitou perante a 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal.

Assim, ante a aparente não vinculação a processo do Juízo, a natureza do material acautelado, e utilização de mobiliário da unidade para mantê-lo reservado, deverá o Juízo esclarecer a guarda da mídia e da documentação referidas no cofre da unidade (item 13).

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900036-7, SIAPRO), realizada de 18 a 20/04/2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 24/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/09764), e atendidas pelo Juízo em 06/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/06481).

1. – *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. – *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
3. – *Dar o devido andamento nos processos parados entre 31 e 60 dias, bem como aos processos conclusos com prazo vencido;*
4. – *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos, com prazo de remessa vencidos e ainda não devolvidos;*
5. – *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
6. – *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os*



campos, conforme dispões o artigo 203, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 16 a 20/07/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** do 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) adotar procedimentos para assegurar que o registro de sigilo de peças seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (item 9.2);
- 2) esclarecer a aguarda de mídia e cópia de ofício sigiloso sem número, com 38 laudas, encaminhado por Reinaldo Szydoski (matrícula 165823 CGO/DPRF – Coordenação Geral de Operações do DPRF) ao Procurador da República Guilherme Zanina Schelb, representando para decretação de prisão preventiva e buscas e apreensões na Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro/RJ (item 13);

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores.

Dê-se ciência desta decisão ao **Gerente do Projeto eProc, Juiz Federal Manoel Rolim Campbel (Portaria nº TRF2-POR-2017/00030), para informar, em 30 dias, a integração entre os sistemas eproc e e-Carta, ou relatar, se for o caso, as dificuldades Administrativas que exijam intervenção da Alta Administração do TRF2.**

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) aos Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, visto os fatos detectados em julho/2018 e atualizados no encerramento do Relatório de Correição.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO